

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2384/2026-FHE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO – FHE E A START IMÓVEIS LTDA - ME, PARA INTERMEDIÇÃO NA VENDA DE IMÓVEIS.

A **FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO – FHE**, sediada nesta Capital, na Av. Duque de Caxias, s/nº, Setor Militar Urbano - SMU, CEP 70630-902, inscrita no CNPJ nº 00.643.742/0001-35, CF/DF nº 07.483.284/001-05, neste ato, representada por seu Gerente Executivo de Compras e Contratos, na forma autorizada pela Delegação de Competência, de 16/8/2024 e pela Portaria nº 41/2024, de 15/8/2024, **Sr. WASHINGTON MOREIRA CORRENTE**, CPF nº 007.615.387-80, residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **START IMÓVEIS LTDA - ME**, sediada na Avenida Barão do Rio Branco nº 3925, Sala 219, 2º Andar, Bairro Alto dos Passos, Juiz de Fora/MG, CEP 36.021-630, inscrita no CNPJ nº 60.661.787/0001-64, Inscrição Municipal nº 210.470/00-3, neste ato, representada por sua Sócia, conforme Contrato de Constituição, de 30/04/2025, **Sra. CÍNTIA CÁSSIA SILVEIRA DOS SANTOS**, CPF nº 038.984.966-94, residente e domiciliada em Juiz de Fora/MG, doravante denominada **CRENCIADA**, têm justo e avençado o presente contrato de prestação de serviços, decorrente do Edital de Credenciamento nº 91010/2025, de 08/10/2025 e Leis nº 14.133, de 1º/04/2021, nº 9.514, de 20/11/1997 e Decreto nº 11.878, de 2024, parte integrante deste instrumento, regido pelas cláusulas seguintes e pelas normas de Direito Privado.

1. OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, em caráter temporário e sem exclusividade, para a prestação dos serviços de intermediação nas vendas das unidades habitacionais remanescentes do empreendimento Monte Verde, localizado na Rua Pétala Misteriosa, Quadra F, Área 20-A, Bairro Estrela Sul, Juiz de Fora/MG.

1.2. A presente contratação não importa em exclusividade, podendo a FHE designar outra(s) imobiliária(as) credenciada(s) para a realização da intermediação nas vendas de imóveis durante a vigência deste contrato.

2. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATANTE enviará à CONTRATADA a relação de imóveis disponíveis para venda, a tabela de preços e o detalhamento de cada modalidade de venda. Sempre que houver atualização, será enviada uma nova relação, por meio de mensagem eletrônica.

2.2. A CONTRATANTE poderá retirar, a qualquer momento, imóveis disponibilizados na relação enviada às credenciadas.

2.3. Nas tratativas com o possível adquirente, a CONTRATADA deverá, antes da formalização das propostas, confirmar a disponibilidade de venda do imóvel junto à CONTRATANTE pelos telefones (61) 3314-7666/7670 ou pelo e-mail: vendaimoveis@fhe.org.br.

- 2.4. A reserva da unidade será realizada a partir da data/hora de protocolo da proposta.
- 2.4.1. A CONTRATANTE procederá à análise das propostas, respondendo expressamente sobre a aceitação ou não, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
- 2.5. As propostas deverão ser encaminhadas por meio eletrônico, assinadas digitalmente, para vendaimoveis@fhe.org.br, atendendo obrigatoriamente às seguintes condições:
- 2.5.1. modelo de proposta fornecido pela CONTRATANTE;
- 2.5.2. campos da proposta preenchidos em sua totalidade, sem rasuras e de forma legível;
- 2.5.3. assinatura pelo proponente ou procurador, se for o caso;
- 2.5.4. procuração anexada à proposta, se for o caso; e
- 2.5.5. indicação do imóvel a que se refere.
- 2.6. No caso de recebimento de duas ou mais propostas para o mesmo imóvel de interessados ou empresas diferentes, a preferência será dada à primeira proposta apresentada, cuja comprovação se dará pela data e horário do registro do recebimento do e-mail.
- 2.7. Não será aceita proposta com a participação de mais de uma empresa.
- 2.8. Na intermediação de venda dos imóveis, a CONTRATADA deverá observar que os interessados somente poderão adquirir os imóveis mediante:
- 2.8.1. venda à vista, com recursos próprios; e
- 2.8.2. venda com recursos oriundos de financiamento imobiliário ou consórcio.
- 2.9. Após a aceitação da proposta, a CONTRATADA deverá:
- 2.9.1. para a situação contemplada no item 2.8.1: encaminhar os documentos dos adquirentes à CONTRATANTE para lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda; e
- 2.9.2. para a situação contemplada no item 2.8.2: a CONTRATADA será responsável por disponibilizar os documentos para concessão do crédito imobiliário.
- 2.10. Caberá ao proponente, quando da contratação de compra e venda de unidade habitacional, o pagamento de:
- 2.10.1. taxas administrativas da CONTRATANTE, quando for o caso;
- 2.10.2. primeiro prêmio de seguro, quando for o caso;
- 2.10.3. ITBI;
- 2.10.4. despesas cartoriais com a lavratura da escritura e seu registro no ofício de registro de imóveis; e
- 2.10.5. corretagem de 5% (cinco por cento) do valor de venda do imóvel.
- 2.11. A finalização formal dos processos de venda ocorrerá com a apresentação da certidão de matrícula ou de ônus do imóvel, atualizada com a averbação da transação no competente registro de imóveis.
- 2.12. A CONTRATANTE e a CONTRATADA são pessoas jurídicas totalmente distintas e independentes, não configurando este contrato nenhuma forma de sociedade, pelo que os profissionais terceirizados designados pelo CONTRATADO para a prestação dos serviços objeto deste contrato atuarão sem qualquer subordinação laboral à CONTRATANTE, não ensejando nenhum vínculo ou relação de trabalho com a CONTRATANTE.

3. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela intermediação da venda e pelo exato cumprimento das obrigações assumidas, o adquirente da Unidade Habitacional (UH) efetuará o pagamento à CONTRATADA do correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de venda do imóvel.

3.2. Caso o adquirente seja Militar da ativa, da reserva ou pensionista das forças armadas, pela intermediação na venda e pelo exato cumprimento das obrigações assumidas, a FHE pagará à CONTRATADA 5% (cinco por cento) do valor de venda do imóvel, no prazo de 5 (cinco) dias, após a apresentação do registro do contrato perante o Registro Geral de Imóveis – RGI, descontados os valores referentes aos tributos devidos, conforme a legislação tributária.

3.3. Nos preços fixados nesta cláusula estão compreendidos todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como e sem se limitar a: frete, transporte, passagens e diárias, hospedagem, deslocamentos, alimentação, salários, honorários, encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários e acidentários, lucro, taxa de administração e tributos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, de modo que nenhuma outra será devida.

4. DO PRAZO

4.1. O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de início constante na Ordem de Serviço (O.S.) a ser emitida pela FHE, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até que todas as unidades habitacionais sejam vendidas, mediante assinatura de Termo Aditivo, nos limites definidos na Lei nº 14.133, de 2021, e caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- 4.1.1. que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.1.2. que a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- 4.1.3. que a CONTRATANTE ainda tenha interesse na realização dos serviços;
- 4.1.4. que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- 4.1.5. que a CONTRATADA concorde com a prorrogação deste contrato.

4.2. A Ordem de Serviço será efetivada através de comunicação formalmente encaminhada à CONTRATADA por correio eletrônico.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 5.1.1. ser responsável por seus empregados, prepostos e/ou prestadores de serviço e por qualquer ato fiscal, trabalhista, civil, penal, administrativo e previdenciário que lhe diga respeito;
- 5.1.2. assegurar que os corretores circulem nas dependências do edifício munidos de crachá com foto, sob pena de ter a visita frustrada;
- 5.1.3. não divulgar imóveis por valor inferior ao constante da tabela de vendas, disponibilizada pela CONTRATANTE;
- 5.1.4. responsabilizar-se, em face do Código de Defesa do Consumidor, por divulgações de vendas inadequadas, inclusive, por preços inferiores ao da tabela de vendas disponibilizada pela CONTRATANTE;

- 5.1.5. submeter à análise e aprovação prévia da CONTRATANTE, toda e qualquer publicação referente à atividade, antes de sua divulgação;
- 5.1.6. manter a relação de imóveis à venda devidamente atualizada, em estreita comunicação com a CONTRATANTE, evitando a oferta de imóveis já vendidos;
- 5.1.7. ressarcir à CONTRATANTE quaisquer prejuízos que esta vier a sofrer, particularmente se ocorridos nas unidades habitacionais ou na edificação, decorrentes de ato omissivo ou comissivo de sua responsabilidade;
- 5.1.8. cumprir os prazos e normas estabelecidos pela CONTRATANTE, fornecendo e disponibilizando periodicamente, ou quando solicitado pela CONTRATANTE, informações, documentos e relatórios relativos aos serviços executados;
- 5.1.9. solicitar o agendamento junto a CONTRATANTE para realização da vistoria do imóvel por parte do adquirente, para fins de entrega;
- 5.1.10. informar a CONTRATANTE qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 5.1.11. facilitar a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, possibilitando pronto acesso aos serviços em execução e atendendo imediatamente as observações e exigências que lhe forem apresentadas;
- 5.1.12. não utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo: cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;
- 5.1.13. guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato e responsabilizar-se perante a CONTRATANTE pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido;
- 5.1.14. a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade da CONTRATADA;
- 5.1.15. cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do presente contrato; e
- 5.1.16. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações da CONTRATANTE:
 - 6.1.1. credenciar, por escrito, o(s) representante(s) que será(ão) o(s) seu(s) interlocutor(es), no que diz respeito à execução do presente contrato;
 - 6.1.2. controlar o acesso às unidades residenciais;
 - 6.1.3. normatizar e padronizar as atividades necessárias;
 - 6.1.4. disponibilizar a relação de imóveis disponíveis para a venda, o detalhamento de cada modalidade de venda, a tabela de vendas e o detalhamento de cada modalidade de venda;
 - 6.1.5. disponibilizar os bens imóveis com a respectiva documentação dominial inteiramente regular, livre e desembaraçada de ônus, pendências judiciais ou extrajudiciais;
 - 6.1.6. analisar e deliberar sobre as propostas apresentadas pelos interessados;
 - 6.1.7. acompanhar a subscrição dos contratos de promessa e/ou das escrituras públicas de compra e

venda;

- 6.1.8. informar ao condomínio a finalização de processo de compra e venda de unidade habitacional;
- 6.1.9. realizar o controle final da operação mediante o registro no cartório de registro de imóveis das escrituras substabelecidas; e
- 6.1.10. fiscalizar a execução contratual e notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

7. DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

7.1. Em cumprimento às diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental da CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete a:

- 7.1.1. não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal na execução de suas atividades, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;
- 7.1.2. não empregar menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de menor aprendiz;
- 7.1.3. não permitir a prática ou a manutenção de atos discriminatórios que limitem o acesso a relação de emprego, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- 7.1.4. buscar prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à produção, consumo e destinação dos resíduos sólidos de maneira sustentável, implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores; e
- 7.1.5. comprovada a não observância dos preceitos acima, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para a respectiva regularização. O não atendimento da notificação sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas contratualmente e, até mesmo, impossibilitar a renovação do pacto, sem prejuízo das cominações legais.

8. DA PROTEÇÃO DOS DADOS E DAS INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE E DE TERCEIROS

- 8.1. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em decorrência do presente contrato, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destina seu tratamento.
- 8.2. O tratamento de dados pessoais deverá ocorrer em estrito respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 8.3. A parte que infringir as normas de proteção de dados pessoais, causando dano à parte inocente ou a terceiros, incorrerá na obrigação de indenizar integralmente as perdas e danos, nos termos da legislação vigente.
- 8.4. Para os fins deste contrato, considera-se “Incidente” qualquer acesso não autorizado, divulgação indevida, exposição indesejada e/ou situação acidental ou intencional de destruição, deleção, perda ou alteração de dados pessoais tratados em razão deste contrato.
- 8.5. A parte que tomar ciência de um Incidente deverá comunicar a outra parte no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

8.6. A comunicação mencionada no item 8.5. deverá conter, no mínimo, as seguintes informações exigidas no art. 48, § 1º da LGPD:

8.6.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

8.6.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

8.6.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

8.6.4. os riscos relacionados ao incidente;

8.6.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

8.6.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

8.7. Além das informações listadas no item 8.6., a parte notificadora deverá fornecer quaisquer outras informações que forem solicitadas e que possibilitem a condução de investigação e perícia forense relacionada ao incidente.

9. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes abaixo CREDENCIADOS:

CONTRATANTE
Gestor do contrato:
Nome: Moisés Roberto Lanner Carvalho – CPF: 808.848.227-53 – Telefone: (61) 3314-7650 – e-mail: moises.carvalho@poupex.com.br
Fiscal do Contrato:
Nome: Bruna Araújo Corrêa Januário – CPF: 989.791.241-04 – Telefone: (61) 3314-7652 – e-mail: bruna.correa@poupex.com.br
CONTRATADA
Preposto:
Nome: Cíntia Cássia Silveira Dos Santos – CPF: 038.984.966-94 – Telefone: (32) 99916-0108 - CRECI: MGF0045936 E-mail: start.imoveisjf@gmail.com

9.1.1. As alterações dos representantes acima nomeados como Gestores, Fiscais, Prepostos e Responsáveis técnicos, poderão ser realizadas por meio de simples APOSTILAMENTO, sendo estabelecido novo CREDENCIAMENTO.

9.1.2. O Gestor, juntamente com os fiscais, deverá acompanhar a prestação dos serviços, registrar as ocorrências e determinar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização dos serviços objeto deste contrato.

9.1.3. O atesto dos serviços prestados pela CONTRATANTE para pagamento da nota fiscal não exime a plena responsabilidade da CONTRATADA em garantir o cumprimento total e satisfatório do contrato em conformidade com as especificações estabelecidas quando da contratação.

9.1.4. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste contrato.

9.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

10. PENALIDADES

10.1. Sujeitar-se-á à imposição de penalidade(s) contratual(is), garantida a defesa prévia no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a CONTRATADA que:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à FHE;

10.1.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste edital sem motivo justificado;

10.1.4. não entregar documentação exigida na execução contratual (ordem de serviço e outros documentos) dentro do prazo estabelecido;

10.1.5. der causa à inexecução total do contrato;

10.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida na execução do contrato;

10.1.7. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; e

10.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

10.1.9. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.1.10. Advertência formal, por e-mail, quando der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.11. Multa, que poderá ser aplicada por descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, calculada em percentual de 10% incidente sobre o valor da Ordem de Serviços (O.S.) enviada, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas contratualmente;

10.1.12. Descredenciamento da imobiliária, a critério da FHE;

10.1.12.1. Impedimento de licitar e contratar com a FHE, quando praticadas as condutas descritas no item 11.1, subitens **10.1.2)** a **10.1.5.)**, pelo prazo de até 3 (três) anos;

10.1.12.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no item 11.1, **subitens 10.1.6.)** a **10.1.8.)**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.1.13. suspensão temporária de demandas de serviços;

10.1.14. suspensão de credenciamento; e

10.1.15. rescisão contratual.

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.2.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.2.4. os danos que dela provierem para a CONTRATANTE; e

10.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. A multa a ser aplicada e as indenizações cabíveis poderão ser cobradas judicialmente.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato, em hipótese alguma, afastará a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

- 10.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 10.7. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.8. Acordam as partes que, se qualquer delas tiver que recorrer ao Judiciário para haver os seus direitos, por inadimplemento da outra, arcará a que deu causa à demanda com as custas processuais, multa de 10% (dez por cento) e honorários de 20% (vinte por cento) sobre o valor do proveito econômico que resulte da demanda.

11. DA PREVENÇÃO AO ASSÉDIO E À DISCRIMINAÇÃO

- 11.1. A CONTRATADA compromete-se, em todas as suas unidades no território nacional (matriz e filiais), por meio de seus representantes, prepostos, administradores, diretores, gerentes, chefes, pessoas com poder hierárquico e demais colaboradores, a não submeter, não consentir e não tolerar qualquer forma de assédio moral, assédio sexual ou discriminação, assegurando um ambiente de trabalho respeitoso, ético e inclusivo.
- 11.2. A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas eficazes de prevenção, enfrentamento e responsabilização em casos de assédio moral, assédio sexual e discriminação de qualquer natureza no ambiente de trabalho, bem como a promover ações de conscientização sobre o tema e a implementar mecanismos seguros e acessíveis de denúncia para seus colaboradores.
- 11.3. A CONTRATADA declara ter recebido a Cartilha da CONTRATANTE sobre Violência no Trabalho, estando ciente e comprometida a observar integralmente as regras estabelecidas no Código de Conduta da FHE POUPEX, disponível no endereço eletrônico <https://www.poupex.com.br/>, abstendo-se da prática de qualquer ato que constitua violação às suas disposições, constituindo, seus dispositivos, deveres anexos a este contrato.
- 11.4. O descumprimento desta cláusula poderá acarretar a aplicação de sanções contratuais, inclusive a rescisão do contrato.

12. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 12.1. As alterações ou revisões das obrigações estabelecidas neste contrato deverão ser formalizadas mediante a lavratura de termo aditivo, mediante acordo entre as partes.
- 12.2. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE quaisquer alterações em seu Contrato Social, razão ou denominação social, objeto, CNPJ e outros e ainda seus dados bancários, endereços, telefones e demais dados que, porventura, venham interferir na alteração da habilitação e qualificação exigidas para a execução das obrigações contratuais.

13. RESCISÃO DO CONTRATO

- 13.1. Constituem motivo de rescisão do contrato:
- 13.1.1. o descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações ou

responsabilidades previstas neste contrato, ou o conhecimento posterior, pela CONTRATANTE, de fato ou circunstância superveniente contrária às regras contratuais ou legais, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela CONTRATADA, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal;

13.1.2. a transferência, subcontratação total ou parcial, cessão, bem como caução do contrato em operações financeiras;

13.1.3. a decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;

13.1.4. o cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços;

13.1.5. o descumprimento pela CONTRATADA de instruções e orientações recebidas da CONTRATANTE;

13.1.6. a rejeição de qualquer processo que lhe seja distribuído ou negativa de qualquer prestação de serviço solicitada sem apresentar justificativas, que serão submetidas à avaliação da CONTRATANTE;

13.1.7. A CONTRATADA poderá, ainda, ser descredenciada a seu pedido, em qualquer tempo, de forma expressa, observando-se o cumprimento contratual; e

13.1.8. No caso de descredenciamento por parte da CONTRATANTE, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação, para a CONTRATADA apresentar razões de recurso por escrito, encaminhado à Diretoria da CONTRATANTE, em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. O Edital de Credenciamento nº 91010/2025 é parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, e juntamente com este instrumento, constitui a totalidade do acordo entre os signatários com relação às matérias aqui previstas e superam, substituem e revogam os entendimentos, negociações e acordos anteriores.

14.2. Não valerá como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente instrumento asseguram à CONTRATANTE, sua tolerância a eventuais descumprimentos de cláusulas, seus itens e subitens, pela CONTRATADA.

14.3. As informações atinentes à venda e reservas de imóveis poderão fluir por meio digital, exceto o recebimento de propostas.

14.4. É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial de empresas para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

15. FORO

15.1. As partes elegem o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nos termos do disposto no art. 107 do Código Civil; art. 3º, da Lei nº 13.874, de 2019; e Decreto nº 10.278, de 2020, as partes e testemunhas, quando for o caso, declaram a autoria, integridade e confiabilidade deste contrato, acordando, assim, em não contestar a sua validade, conteúdo e autenticidade. E, por estarem justos e acertados, as partes concordam que o presente instrumento contratual será assinado digitalmente, bem como os demais documentos correlatos, sendo as assinaturas válidas, vinculantes e executáveis. Admite-se qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, quando a integridade dessas for conferida por provedor de assinatura, nos termos da Lei nº 14.620, de 2023.

Brasília – DF, 20 de março de 2026.

FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO (FHE)
WASHINGTON MOREIRA CORRENTE
CONTRATANTE

START IMÓVEIS LTDA - ME
CÍNTIA CÁSSIA SILVEIRA DOS SANTOS
CONTRATADA